

RESOLUÇÃO SEMESQV Nº 10 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA (SEMESQV)

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo normas gerais de proteção de dados pessoais de interesse nacional, obrigatórias para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a missão institucional da SEMESQV de formular e promover políticas públicas, programas (como Vida Ativa, Casas de Convivência, 60+Carioca, Empregabilidade, Bacanidade, Academia da Terceira Idade) e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida e ao envelhecimento saudável da população carioca, o que envolve o tratamento de dados pessoais de cidadãos e agentes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida (SEMESQV), nos termos do Anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA (SEMESQV)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º A presente política estabelece as diretrizes para a proteção de dados pessoais no âmbito da SEMESQV - Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

2º Esta política aplica-se a todos os agentes públicos municipais e prestadores de serviços que estejam autorizados a tratar de dados pessoais no âmbito da SEMESQV.

3º Para fins desta Política, consideram-se as definições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e, complementarmente:

a) Agente Público Municipal: Agente Público ou prestador de serviço autorizado a realizar o tratamento de dados pessoais no âmbito da SEMESQV.

b) Controlador: A própria SEMESQV, responsável pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

- c) Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- d) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal que revele origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde, à vida sexual, genética ou biometria, quando vinculados a uma pessoa natural
- e) Encarregado: Pessoa designada pelo Controlador (SEMESQV) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, o Operador (se houver), os titulares dos dados e a Agencia Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- f) Tratamento: Qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, alteração, comunicação, transferência, difusão ou extração de informações.
- 4º Os riscos de privacidade decorrentes de quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados por meio de produtos, serviços, processos ou atividades da SEMESQV devem ser identificados, avaliados e gerenciados ao longo de todo ciclo de vida desses dados.
- 5º Os agentes públicos da SEMESQV devem ser regularmente capacitados, de forma a manterem um nível de conhecimento em gestão de riscos de privacidade compatível com suas competências e responsabilidades.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Do Tratamento de Dados Pessoais

- 6º O tratamento de dados pessoais na SEMESQV deve atender os seguintes requisitos, além dos princípios legais da LGPD:
- a) Os dados pessoais devem ser tratados em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.
- b) Os dados pessoais serão identificados e classificados quanto à sua sensibilidade, de forma a garantir a proteção adequada.
- c) As medidas de segurança e proteção de dados pessoais devem ser proporcionais à sua classificação e ao nível de risco aos quais estão expostos.
- d) Os colaboradores devem garantir o sigilo dos dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência de suas competências e responsabilidades.

Dos Sistemas de Informação

- 7º Os riscos à proteção de dados pessoais decorrentes do projeto, aquisição, desenvolvimento, implementação, configuração, modificação e gerenciamento de sistemas de informação devem ser previamente avaliados.
- a) A proteção de dados pessoais deve ser incorporada e assegurada desde as fases iniciais do projeto de um sistema , mantendo essa prioridade ao longo de todo o seu ciclo de vida. Esta obrigatoriedade deve estar em conformidade com as seguintes abordagens técnicas:
- b) A proteção de dados pessoais deve ser promovida desde as fases iniciais do projeto de um sistema, mantendo-se ao longo de todo o seu ciclo de vida, em conformidade com os conceitos de Privacy by Design e Privacy by Default;

- c) Privacy by Design (Privacidade desde a Concepção): É a integração da identificação, análise e tratamento dos riscos à privacidade desde a fase de concepção do sistema , mantendo essas práticas em todas as suas etapas subsequentes.
- d) Privacy by Default (Privacidade por Padrão): É a abordagem que garante que todas as configurações iniciais de um sistema sejam definidas com o maior nível de restrição possível à privacidade. Isso elimina a necessidade de o usuário realizar ajustes adicionais para elevar a proteção dos dados pessoais tratados pelo sistema
- e) A necessidade de criação de um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) deve ser avaliada durante a fase inicial do projeto de um sistema, garantindo que este seja capaz de abordar oportunamente os riscos de privacidade identificados;
- f) As migrações de sistemas devem passar por processo de análise de riscos à privacidade;
- g) As alterações nos sistemas devem ser avaliadas e testadas quanto ao risco de gerar efeitos adversos na proteção dos dados pessoais tratados pelo sistema, bem como pelos sistemas com os quais há integração;

Da Avaliação e Análise de Riscos de Privacidade

8º Devem ser definidos processos que possibilitem a identificação, análise, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento periódico dos riscos de privacidade associados às operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela SEMESQV.

- a) A avaliação de riscos de privacidade deve ser integrada à avaliação de riscos de segurança da informação, promovendo uma abordagem conjunta e abrangente.

Da Gestão de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais

9º Os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais devem ser identificados, monitorados, comunicados e tratados de forma adequada e em tempo hábil, conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais da SEMESQV. Este Plano deve incluir procedimentos para:

- a) Identificação, gestão, avaliação da gravidade, escalonamento e resolução de incidentes.
- b) Definição clara das responsabilidades.
- c) Garantia do cumprimento das diretrizes legais, incluindo notificação às partes interessadas, se necessário.

Do Controle de Acesso

10. O controle de acesso a dados pessoais e aos ativos da informação utilizados em seu tratamento deve ser regido por um processo formal que gere a criação, manutenção, suspensão e cancelamento desses acessos.

- a) A autorização de acesso a dados pessoais deve ser limitada aos privilégios mínimos necessários para que os usuários desempenhem suas competências e responsabilidades.

Da Capacitação

11. Deve ser instruído um programa permanente de sensibilização e conscientização em Proteção de Dados Pessoais, direcionado a todos os colaboradores da SEMESQV , bem como um programa permanente de treinamento para os envolvidos no tratamento de dados pessoais.

DAS ATRIBUIÇÕES

12. São atribuições da Gestão da SEMESQV:

- a) Buscar os recursos necessários para a implementação desta política.
- b) Dirigir, avaliar e monitorar as ações de suporte à implementação desta política em seu âmbito de atuação.

13. São atribuições das Gerências da SEMESQV:

- a) Planejar, executar e controlar as ações de implementação desta política em seu âmbito de atuação.
- b) Monitorar o grau de conformidade das áreas sob sua liderança.
- c) Avaliar e revisar a alocação, eficiência e eficácia dos recursos utilizados em atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

14. São atribuições do(s) Encarregado(s) de Dados Pessoais (DPO) da SEMESQV:

- a) Fornecer orientações e acompanhar as ações de gerenciamento de riscos de privacidade.
- b) Prover orientações quanto à identificação dos riscos de privacidade no tratamento de dados pessoais.
- c) Propor uma regulamentação interna de proteção de dados pessoais.
- d) Promover a cultura de proteção de dados pessoais, prestando assessoramento e suporte às ações de sensibilização, conscientização e treinamento.
- e) Atuar como canal de comunicação junto aos controladores, operadores, titulares dos dados, autoridades municipais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15. São atribuições dos Colaboradores da SEMESQV:

- a) Executar suas atividades funcionais em conformidade com todas as políticas, normas e procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais.
- b) Observar e informar ao superior imediatamente desvios das políticas, normas e procedimentos estabelecidos.

16. Atribuições do Comitê de Proteção de Dados Pessoais da SEMESQV

O Comitê de Proteção de Dados Pessoais tem a finalidade de dar suporte às atividades dos encarregados de dados e possui as seguintes atribuições :

- I - Apoiar o trabalho do encarregado de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEMESQV.
- II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa (por exemplo, políticas complementares, normas e procedimentos).
- III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SEMESQV.
- IV - Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores.
- V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.
- VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma.

Parágrafo único: Os membros do Comitê darão suporte para que o encarregado de dados possa implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da SEMESQV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Aplica-se aos dados pessoais todas as disposições da Política de Segurança da Informação e suas normas complementares da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

17. Os colaboradores que violarem esta política estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação vigente;